



Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso do Sul

ACÓRDÃO Nº 71

12.

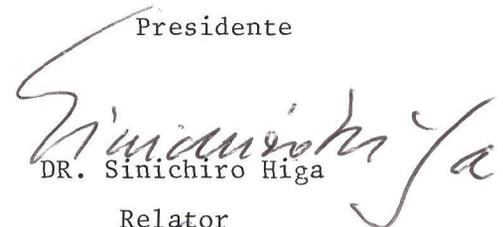
Vistos, relatados e discutidos estes autos de Processo Classe V - Nº 06/81 - Pedido de Registro de Diretórios Municipais do Partido Popular -PP- referente aos municípios de Brasilândia, Inocência e Rio Negro do Estado de Mato Grosso do Sul.

ACORDAM os Juizes do Tribunal Regional Eleitoral do Estado de Mato Grosso do Sul, sem discrepância de votos, acolhendo o parecer, em decidir pelo registro dos Diretórios Municipais e pela anotação das respectivas Comissões Executivas, ressalvando que o Vice-Secretário e o Vice-Tesoureiro de Inocência, serão considerados como suplentes dos respectivos ocupantes dos cargos.

Sala das Sessões, em Campo Grande, 30 de abril de 1981.


DES. SÉRGIO MARTINS SOBRINHO

Presidente


DR. Sinichiro Higa

Relator


DR. OCTÁVIO PACHECO LOMBA

Procurador Regional Eleitoral